

PROVIMENTO Nº 18, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Recomendação CNJ nº 163, de 16 de junho de 2025, que estabelece diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais,

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do processo administrativo n.º 26.0.000007069-5,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO III
DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL
[...]
CAPÍTULO XXIV
DA IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS ESTRUTURAIS

Art. 608-F. Recomendar aos juízos de 1º grau que adotem medidas para identificar e conduzir de forma adequada processos que tratem de litígios de caráter estrutural.

Parágrafo único. O caráter estrutural do litígio ou processo pode ser identificado por elementos como:

- I - multipolaridade;
- II - impacto social;
- III - prospectividade;
- IV - natureza incrementada e duradoura das intervenções necessárias;
- V - complexidade;
- VI - existência de situação grave de contínua e permanente irregularidade, por ação ou omissão; e
- VII - intervenção no modo de atuação de instituição pública ou privada.

Art. 608-G. Verificada a existência de um processo estrutural, recomenda-se que

o juízo competente para julgá-lo avalie a adoção, entre outras, das seguintes medidas:

I - ampliar o contraditório, a fim de colher a maior quantidade de informações disponíveis para a condução do processo e criar oportunidades de diálogo entre os atores envolvidos;

II - criar oportunidades para a celebração de acordos entre as partes;

III - designar audiências para a condução participativa do procedimento, inclusive para realização de saneamento compartilhado e para o monitoramento das medidas determinadas pelo juízo ou definidas em acordos das partes;

IV - promover atos de cooperação judiciária, inclusive interinstitucional, que possam contribuir com a adequada resolução do litígio;

V - promover atos de cooperação judiciária que permitam a centralização de processos, a prática conjunta ou coordenada de atos processuais, bem como a reunião ou suspensão de processos que versem sobre o objeto do processo estrutural, de modo a assegurar a solução eficiente e isonômica do litígio;

VI - oficiar ao Ministério Público para, se for o caso, intervir no feito;

VII - elaborar um plano de atuação estrutural, que deverá conter o diagnóstico do litígio, metas, indicadores de monitoramento e avaliação, cronograma de implementação das medidas planejadas e matriz de responsabilidades; e

VIII - indicar especialistas, comissões técnicas, entidades públicas ou pessoas com expertise reconhecida para colaborar com a construção, o aperfeiçoamento e o acompanhamento do plano de atuação estrutural, inclusive mediante a produção de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões no processo.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 1º de julho de 2026.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 02/07/2026
